



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a décima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Ausente o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e demais presentes. Ato contínuo, registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, em usufruto de férias, e determinou o pregão dos processos de relatoria de Sua Excelência, tendo o colegiado assim decidido: **Processo: RO - 115607-24.2014.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dr.^a Rita Cristina Zampa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dr.^a Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): IVAN FARIA E OUTROS, Advogada: Dr.^a Ana Paula de Souza Nogueira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: adiar o julgamento para a próxima sessão; **Processo: RO - 637-68.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NEIDE LÚCIA MENDES, Advogada: Dr.^a Elídia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tridapalli, Recorrido(s): DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: adiar o julgamento para a próxima sessão; **Processo: RO - 245-73.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NILZA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Cornachioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: adiar o julgamento para a próxima sessão; **Processo: Pet - 827-94.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: MASACHI NAKAMURA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Requerido(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: adiar o julgamento para a próxima sessão. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente manifestou-se acerca do transcurso do aniversário do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, nos seguintes termos: *“Registro, com muita alegria, o aniversário natalício do Ministro João Batista Brito Pereira, que está completando mais uma primavera. Quero desejar a V. Ex.ª muita alegria, muita felicidade, muita saúde, sempre trazendo as suas luzes à nossa sessão do Órgão Especial, sobretudo a sua amizade, a sua cordialidade, a forma tão amena, tão agradável de tratar os colegas, sempre trazendo esse sorriso e essa alegria às nossas sessões. É um colega dileto, que vem desde o tempo da Assessoria no TST, do Ministério Público e, agora, como Ministro, então, é um colega diletíssimo deste Presidente. Quero desejar a V. Ex.ª toda a felicidade com as bênçãos de Deus. Então, fica o nosso registro. Acho que estou falando por todos os colegas, pelo Ministério Público, pelo Srs. Advogados, na pessoa do Dr. Tórres”*. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira agradeceu com o seguinte registro: *“Sr. Presidente, pedi a palavra para agradecer a V. Ex.ª, primeiro, a lembrança e, segundo, a carinhosa saudação. Tenho todos os motivos para ser uma pessoa alegre, porque sou feliz. Sou feliz no TST, sou feliz porque*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

tenho amigos e, nessas horas, vejo no semblante de cada um dos colegas que me abraçou hoje a alegria de me cumprimentar. Este é um dos motivos, Dr. Tôrres, da minha alegria. Agradeço a V. Ex.^a que costuma me cunhar com essa expressão que me agrada muito. Agradeço, Sr. Presidente, e quero formular votos muitas alegrias a todos os colegas”. Após, Sua Excelência, o Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, fez o seguinte registro: *“Esclareço que, hoje, estamos tendo no CNJ a reunião preparatória do 11.º Encontro Nacional do Poder Judiciário. Os Presidentes dos Tribunais Superiores foram convocados pela Ministra Cármen Lúcia para participar dessa reunião preparatória, que vai começar às 14h. Portanto, vou ter de passar a Presidência, às 14h, ao Ministro Renato de Lacerda Paiva, pois a pauta está tão pesada para o Ministro Emmanoel Pereira que S. Ex.^a prefere ficar cuidando dos processos e deixar o Ministro Renato na Presidência”.* Em seguida, Sua Excelência determinou o pregão dos processos de sua relatoria, tendo o colegiado assim decidido: **Processo: AgR-SLAT - 4551-08.2017.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravado(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL- SLU/DF, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Procuradora: Dr.^a Márcia Guasti Almeida, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, DE CARROCEIROS E DEMAIS PRESTADORAS DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, EM PARCERIA E/OU CONVENIADOS DA LIMPEZA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SINDLURB/DF, Agravado(s): CGC CONCESSÕES LTDA., Agravado(s): DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10º REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-SLAT - 7651-68.2017.5.00.0000 da 20a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Andre Luis Santos Meira, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE SERGIPE - PRONESE, Advogado: Dr. Andre Luis Santos Meira, Agravado(s): JUÍZO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DA 4ª VARA DE TRABALHO DE ARACAJU, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRASE, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-ED-SLAT - 5151-29.2017.5.00.0000 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANA CLÁUDIA LIMA LEÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Pinheiro de Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Germano Andrade Marques, Advogada: Dr.ª Andréa Sabião de Siqueira, Advogada: Dr.ª Bruna Letícia Teixeira Ibiapina Chaves, Agravado(s): JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA-CE, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA - SAMEAC, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator. Concluído o julgamento, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1916, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017**. Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, **RESOLVE** - Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: **“ATO CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 394, DE 4 DE**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AGOSTO DE 2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, tendo em vista o disposto no art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, publicada no DOU de 5/6/2007, bem assim o constante do Processo TST nº 502.606/2008-2, **RESOLVE - Alterar** a Área e Especialidade de 17 (dezesete) cargos vagos de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte, decorrentes das aposentadorias de LUCIA MARIA DE ANDRADE MELLO GALO, EVANIR RITA DE BARROS, MARILUCIA GUANABARA DE ANDRADE, CREUZA MARIA DE SOUZA, SONIA DONIZETE SANTANA DA SILVA, ANA PAULA FARAH NADER CANHA, THAIS LEMOS DE OLIVEIRA, SUELI PEREIRA NECO SEVERO, RITA DE JESUS FERREIRA DE MENEZES, NEUSA MARIA FREDES SIEGLES LISBOA, ANDREA VARINIA DE SOUZA CARNEIRO SILVA, JOSEDIMA LOPES PALMEIRA, JOSE ANCHIETA ALVES LOBO, DULCEMAR FERREIRA DE SOUSA REGO, SILVIA DO SOCORRO GONÇALVES DE CARVALHO, ANTONIO MARIANO DA SILVA FILHO, LUSBETANIA MARIA DE OLIVEIRA SOARES para a Área de Apoio Especializado, Especialidade Programação. **Publique-se.**”; **“ATO CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 395, DE 4 DE AGOSTO DE 2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, tendo em vista o disposto no art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, publicada no DOU de 5/6/2007, bem assim o constante do Processo TST nº 502.606/2008-2, **RESOLVE - 1 - Alterar** a Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte, decorrente da aposentadoria de ROSANE CRISTINE PEREIRA FERNANDES, para Especialidade Suporte em Tecnologia da Informação. **2 – Alterar** a Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte, decorrente da aposentadoria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de CRISTINA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SA, para a Especialidade Análise de Sistemas. **Publique-se.**”; **“ATO CIF.SEGPES.GDGSET.GP Nº 434, DE 25 DE AGOSTO DE 2017. - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, tendo em vista o disposto no art. 6º do Anexo I da Portaria Conjunta nº 3/2007, publicada no DOU de 5/6/2007, bem assim o constante do Processo TST nº 502.606/2008-2, **RESOLVE - Alterar** a Especialidade de 1 (um) cargo vago de provimento efetivo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Corte, decorrente da aposentadoria de SORAYA CHRISTINA TOSTES RIBEIRO VIVACQUA, para a Especialidade Biblioteconomia. **Publique-se.**” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1917, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.** Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, **RESOLVE -** Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: **“ATO GDGSET.GP.Nº 407, DE 9 DE AGOSTO DE 2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **RESOLVE - Art. 1º** São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. **Publique-se.**”; “**ATO GDGSET.GP.Nº 419, DE 22 DE AGOSTO DE 2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, considerando a proposição da Excelentíssima Senhora Ministra Diretora da ENAMAT, RESOLVE - **Art. 1º** São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo I. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. **Art. 2º** As funções comissionadas alocadas na ENAMAT ficam distribuídas na forma do Anexo II. **Art. 3º** Este Ato entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2017. **Publique-se.**”; “**ATO GDGSET.GP.Nº 436, DE 25 DE AGOSTO DE 2017 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - **Art. 1º** São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. **Art. 2º** Este Ato entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2017. **Publique-se.**” **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1918, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.** Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do País do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do País do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, no período de **20 de novembro a 9 de dezembro de 2017**, a fim de participar da 88ª Reunião da Comissão de Peritos em Aplicação de Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho, a ser realizada na cidade de Genebra – Suíça, sem ônus para esta Corte e sem prejuízo da distribuição de processos. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1919, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.** Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do País da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do País da Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, no período de **27 de outubro a 10 de novembro de 2017.** **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1920, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.** Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do País do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que autorizou o afastamento do País do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, no período de **23 de agosto a 1º de setembro de 2017**, em razão de férias. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1921, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.** Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, que concedeu dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, **RESOLVE** - Referendar atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, que concedeu ao Excelentíssimo Senhor **Ministro João Oreste Dalazen** 30 (trinta) dias de afastamento, no período de **4 de setembro a 3 de outubro de 2017**, e 17 (dezessete) dias de afastamento, no período de **16 de outubro a 1º de novembro de 2017**, a título de compensação pelo labor durante o recesso forense. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1922, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.** Referenda ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal. O **EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência do Tribunal, que deferiu a conversão em pecúnia de 37 (trinta e sete) dias de saldo de férias não usufruídos pelo Excelentíssimo Senhor **Ministro João Oreste Dalazen**, por necessidade de serviço, e que ultrapassam o limite de dois períodos de 30 (trinta) dias acumulados, nos termos do art. 1º, alínea “f”, da Resolução CNJ nº 133/2011. Em seguida, retirou-se o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, assumindo a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira pediu a palavra e, tendo-lhe sido concedida, solicitou a retirada de pauta de alguns processos, tendo em vista pedidos de desistência. O Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva determinou ao Secretário-Geral Judiciário que fizesse o pregão, tendo o colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10047-92.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOÃO JOSÉ MENDES, Advogado: Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10633-17.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ANSELMO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Fabio Fagundes de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

homologação judicial; **Processo: Ag-AIRR - 11141-59.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): FERNANDA CARLA RAMOS JUBE FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ramos Jubé, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11296-17.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): NEUVALDO FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa imediata dos autos à origem, tendo em vista o pedido de desistência do recurso, qualificado como ato unilateral de vontade, que independe de homologação judicial. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho determinou o pregão dos processos em pauta, na forma regimental, tendo o colegiado assim decidido: **Processo: RO - 33900-06.1999.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 104441- 98.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): EMÍLIA FRANCISCONE AFONSO BARBOSA, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.104,70 (mil, cento e quatro reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 62940-40.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E SIMILAR, INFORMÁTICA, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, OFICINAS MECÂNICAS, INCLUSIVE DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE AUTOMÓVEIS, PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, CONSTRUÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, FUNILARIA, FORJARIA, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, REPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES E ROLHAS METÁLICAS DO DISTRITO FEDERAL, GOIÁS E TOCANTINS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC vigente, observando-se, ainda, o comando contido no § 3º, em caso de eventual reiteração; **Processo: Ag-ED-ED-ED-RO - 55-89.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ FLÁVIO MENEGON, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Marcondes Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 655,67 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-RO - 107-09.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RUY ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED- AgR-E-AIRR - 9950800-92.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.307,35 (mil, trezentos e sete reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: RO - 102-63.2015.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco de Almeida, Recorrido(s): ALBA CRISTINA DA SILVA - JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE OEIRAS, Advogada: Dr.ª Elaine Cristina Silva Barros, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para indeferir a segurança pleiteada; **Processo: AIRO - 4566-81.2016.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA BLANDINA MAIA ROCHA, Advogado: Dr. Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado (s): ATASA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Freitas Cardoso, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO FRERING, Advogada: Dr.ª Denise Bueno Vecchi, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO SAHY, Advogada: Dr.ª Denise Bueno Vecchi, Agravado(s): BELFAIR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPREENDIMENTOS S.A., Agravado(s): MARIO AUGUSTO FRERING, Agravado(s): DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-ED-CorPar - 7801-49.2017.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dr.ª Barthira Spagnollo Acosta, Agravado(s): 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: AgR-CorPar - 9453-04.2017.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA BRAGA - DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-CorPar - 10651-76.2017.5.00.0000 da 24a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAFEIRA BERTIN LTDA., Advogado: Dr. Daniel Chen, Agravado(s): NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR- CorPar - 11152-30.2017.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAURO ROBERTO LEAL ROSENBERG, Advogada: Dr.ª Márcia Cristine da Silva Assis, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - HOSPITAL ERNESTO DORNELLES, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Agravado(s): 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do agravo regimental; **Processo: AgR-CorPar - 12252-20.2017.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AgR-CorPar - 12254-87.2017.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado (s): RICARDO ALENCAR MACHADO - PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Agravado(s): ADRIANO NUNES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-CorPar - 12501- 68.2017.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Fernando José Hirsch, Agravado(s): MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 5-28.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WALDIR GOMES LARA, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.912,76 (mil novecentos e doze reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-RR - 7- 74.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.321,67 (mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 17-49.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO, Advogado: Dr. Eugênio Duarte Vasques, Agravado(s): MAURÍCIO LEANDRO, Advogado: Dr. Itamar Luiz Monteiro Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.633,37 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 19-52.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCIMARA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Luciana de Menezes Chaves, Agravado(s): MED EXPRESS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 192,56 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 26-24.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): FRANCISMAR PAULA MUNIZ, Advogada: Dr.^a Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.846,88 (mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-ARR - 31-09.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO ODIL GOMES DE CASTRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dr.^a Mônica Andrea Bertéli Slomp, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO ODIL GOMES DE CASTRO, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.186,41 (mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 37-31.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEILTON DA CONCEICAO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Santoro da Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Valter Manhães de Azevedo, Agravado(s): MASSA FALIDA do HERMES MACEDO S.A. , Agravado(s): JORGE PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Valter Manhães de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,77 (cinquenta e dois reais e setenta e sete reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 40-62.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ARIIVALDO FERREIRA MATTOS, Advogado: Dr. Jair Araújo, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRADESCO SAÚDE S.A., Advogada: Dr.^a Luíza Perrelli Bartolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.513,33 (dois mil quinhentos e treze reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 49-29.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Advogado: Dr. Luis Vitor Sousa Santos, Agravado(s): VALDENIR ALVES DA COSTA BANDEIRA, Advogada: Dr.^a Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.324,57 (mil trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 55-42.2011.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MAURICIO YOISTI NAGATA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.532,06 (mil quinhentos e trinta e dois reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 60-30.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): SOLANGE JÚLIA COTTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,80 (mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 61-07.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UMBERTO RENE PACHECO FROTA E OUTRA, Advogado: Dr. Raimundo Rolim Mendonça Júnior, Agravado(s): LEONILDO DE JESUS MACÊDO RIBEIRO, Advogada: Dr.^a Cristiane Regina Pereira, Agravado(s): ELIAZAR COELHO DA SILVA, Agravado(s): SERVIÇOS DELTA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.359,46 (mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 77-81.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VICENTE D ARCO IMOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Martins de Abreu, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.565,19 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED- AIRR - 104-81.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FARMACIA TRADE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): DIJALMA WELITON DA CRUZ FILHO, Agravado(s): NELSON STEIN DUNHAM, Advogado: Dr. Nelson Stein Dunham, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED- AIRR - 106-83.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MISLENE APARECIDA COELHO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marcelo Azzi Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.495,51 (mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 112-50.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAN PETRA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 115-49.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): KÁTIA REGINA CLETO, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.798,47 (três mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 118- 87.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): ISABEL IMACULADA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 298,48 (duzentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ARR - 125-08.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Amorim, Agravado(s): MARCIA REGINA GARCIA ANTUNES, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.586,11 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 128-43.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CLEONICE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 129-33.2012.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): EDSON LUIS CONRADO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.321,54 (mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 146- 04.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACOES ALFA S/S LTDA - ME, Advogado: Dr. Adalberto Luís Vergo, Agravado(s): SANDRA ALEXANDRINE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.938,28 (sete mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 160-19.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogada: Dr.^a Rafaela Comunello Eleotero, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): MICHAEL ROGÉRIO WEBER JOVENACI, Advogada: Dr.^a Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.426,75 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 172-61.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): OSMAR EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 181-78.2012.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARCELO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.852,19 (mil oitocentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 202-58.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): JAIRSON AMORIM NASCIMENTO, Advogada: Dr.^a Carmen Magda De Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.373,88 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag- ED-AIRR - 203-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

24.2014.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLOVES ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís José Fernandes, Agravado(s): FABIO GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ruth Vallada, Agravado(s): EVENTOS OSCAR FREIRE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.408,85 (mil quatrocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 208-48.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dr.^a Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DENISE DE FIGUEIREDO BODSTEIN BENON DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.929,26 (sete mil novecentos e vinte nove reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 214-56.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dr.^a Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ MILTON MARTINS DA CUNHA , Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag- AIRR - 223-18.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): MAURO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.480,23 (mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-ARR - 238- 78.2011.5.10.0018 da 10a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Agravado(s): MÁRCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.604,62 (mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 242-54.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TOPFILME INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dr.^a Daniela Gomes de Assis, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.331,27 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e vinte sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 250-31.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO BARREIRA, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Periotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.129,48 (três mil cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 254-10.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Agravado(s): FLÁVIO ALBERTO MARTINHO, Advogada: Dr.^a Ana



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.057,24 (mil e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 273-14.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dr.^a Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ANGELO EDMILSON GODOI E OUTROS, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.278,82 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 283 -86.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MISCILENE DE OLIVEIRA LINS, Advogado: Dr. Andressa Figueirôa Lima, Agravado(s): APTA-EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.111,47 (dois mil, cento e onze reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 285-90.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): MARILENE DE FREITAS ANDRADE FERREIRA, Advogada: Dr.^a Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.132,30 (mil, cento e trinta e dois reais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 303-81.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLÓVES ALVES DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Luís José Fernandes, Agravado(s): EVENTOS OSCAR FREIRE LTDA., Agravado(s): EMERSON NUNES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.139,51 (dois mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 314-11.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): CONSÓRCIO TRAIL - SPAVIAS - ALTA, Advogado: Dr. Ênio Salviano da Costa, Agravado(s): GUTHIERYS RODRIGUES REIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Henrique de Queiroz Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.604,90 (mil seiscentos e quatro reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 328-39.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): AMADO MARÇAL DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): SEMIL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafhael Dias Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.623,20 (dois mil seiscentos e vinte três reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 333-58.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dr.^a Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO MANSUR DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.869,54 (mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 340- 88.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA ROSÁRIA BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Firmino Lobato da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 342-15.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDGAR POSTAL, Advogado: Dr. Péricles Belo Sarturi, Agravado(s): DARCI MAZZUCATTO, Advogada: Dr.^a Fabiana Spessatto Bringhenti, Agravado(s): DARLEI JOSE MOKVA, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Agravado(s): MERCEDES WEBER, Agravado(s): DALVA POSTAL, Agravado(s): ROBERTO POSTAL, Agravado(s): VALBURGA POSTAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.033,25 (mil e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 350-08.2011.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): REJANE LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,35 (mil trezentos e vinte sete reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 351-08.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): LEANDRO BROLEZZI DE OLIVEIRA, Advogada: Dr.^a Elaine Cristina Machado Camara, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dr.^a Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.577,47 (mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 357-83.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCOS VIANA DE SOUSA, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dr.^a Sílvia Junqueira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.160,28 (sete mil cento e sessenta reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 359-65.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Dr.^a Carolina Campos Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando cada Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.320,20 (mil trezentos e vinte reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 360-16.2015.5.12.0012**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 12a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): LEANDRO VIEIRA SILVEIRA, Advogada: Dr.^a Erika Dias Cunha Thomas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 364-16.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procuradora: Dr.^a Vera Regina Della Pozza Reis, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Dr. Fabiana Perim de Tassis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 366-61.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSANGELA RAMOS RODRIGUES BERNARDES, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 154,22 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ARR - 371-68.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araujo de Andrade, Agravado(s): NILCÉLIA PEREIRA DA SILVA HILÁRIO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a 1.335,81 (mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 383-66.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAMMUEL DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Glaucio Novas Luengo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. Heraldo Luiz Dalmazo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ARE - 395 -81.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MILTI BARBOSA SILVERIO, Advogada: Dr.^a Juliana Souza Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 219,20 (duzentos e dezenove reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-ED-Ag-AIRR - 398-25.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Facchini Garcia, Agravado(s): JULIANA APARECIDA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Arlen de Campos Marinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.325,83 (oito mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-RR - 408-68.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): JORGE LUIZ WAGNER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,24 (mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E- ED-ARR - 414-24.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FERNANDO ZANIN, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 415-71.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): KATIA MELO GONZAGA CENACHI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.331,63 (mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-RR - 423-22.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ISIDÓRIO & MORAES PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): ANTONIO MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Luiz Pereira, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Roberto Bernardo Fernandes, Agravado(s): LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 439-60.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): AGADEGIZ BLAUT JÚNIOR, Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Agravado(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): ZELADORA UNIVERSAL LTDA., Advogada: Dr.^a Cristiane Heloísa Feldmann, Agravado(s): TOP WORK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.155,65 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 456-53.2012.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MAURO LUIZ ASSIS FONSECA E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.258,56 (sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 467-23.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Ana Carolina Nogueira Saliba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 488-21.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): GIRLEIDE DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Dr.^a Vanessa Carneiro Gonçalves, Agravado(s): PONTUALIDADE COM RESPONSABILIDADE SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.374,29 (dois mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 501-62.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF, Advogada: Dr.^a Hilda Glícia Barbosa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.616,40 (mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-ED-RR - 505-75.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): JOSE OSMAR LOURENCO E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.709,77 (mil setecentos e nove reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-ARR - 516- 67.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dr.^a Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): KATIA NÓBREGA PERES, Advogado: Dr. Sérgio Luís Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.633,81 (oito mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 519-55.2015.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO EDVALDO FELIX VIANA, Advogado: Dr. Dhiego Gonçalves Cavalcante, Agravado(s): CEREALISTA INHAMUNS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Duarte Monte Júnior, Agravado(s): P.P.M. BARROSO - ME, Advogada: Dr.^a Olga Rodrigues Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.260,57 (dois mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 531- 84.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMÉRCIO DE CALÇADOS ECO LTDA., Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 157,43 (cento e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 545-02.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MÔNICA JACINTO SOARES, Advogado: Dr. José Ronaldo Vieira da Silva, Agravado(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.628,61 (mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 552-96.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOÃO BENEDITO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Fúlvio Gomes Villas Bôas, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.169,77 (dois mil cento e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 554-61.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): RENATO BASÍLIO, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.602,69 (mil seiscentos e dois reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 559-36.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TECNO TOOLING MECHANICAL USINAGEM LTDA, Advogado: Dr. Henrique Meyenberg, Agravado(s): DIOGINES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULA LIMA, Advogado: Dr. Jorge Nasser Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 560-32.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Camila Marques de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.450,92 (mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 582-27.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): THOME CRISTELO ESPOGEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio Fraga, Advogado: Dr. Milena Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Ary Agacci Neto, Agravado(s): MANOEL SAGAZ FILHO, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 587- 97.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ROSELE DE LOS SANTOS SARMENTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.333,17 (mil trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 600-69.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): NILSON ROQUE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

URBAN, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.331,68 (mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 605-12.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS - FENADV, Advogado: Dr. Aldimar de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.268,19 (cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 613- 23.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GETULIO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-RR - 640-54.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): VINÍCIUS BEBIANO BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno Henrique Librelão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.184,68 (cinco mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 662- 26.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO KRTICKA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.599,80 (mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 674- 65.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dr.^a Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Diego Gatelan Sanches, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Cesar Henrique Kluge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.278,67 (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 679-66.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANDRÉ KUNZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.179,89 (mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED- ARR - 681-79.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EVELYN MORAES COELHO GOMES, Advogado: Dr. Taicê Teixeira Acatauassú Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.602,84 (mil seiscentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 682-34.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SABINO MEIRA DE BARROS, Advogada: Dr.^a Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 690- 88.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO MASSA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dr.^a Maria do Carmo de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.777,52 (dez mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 694-72.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): LINEU MORAIS SANTIAGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 695- 30.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EVANDRO ANTÔNIO FERRONATO, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.182,52 (mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 698 -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

38.2012.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dr.^a Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Dr.^a Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): ANDRE SANTOS PAULA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.107,14 (dois mil cento e sete reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ARE - 699-76.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Luis Vitor Sousa Santos, Advogado: Dr. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA AMARO BARBOSA OLIVEIRA, Advogada: Dr.^a Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 708-87.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado (s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LUIZ PEDRO KUNKEL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.184,17 (mil cento e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 714-26.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JORGE JANDIR WERMANN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.329,99 (mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-E-RR - 729-64.2011.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogada: Dr.^a Ana Paula Pereira, Advogado: Dr. Nicolas Franco Böhmer, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.132,58 (dois mil cento e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-ED-RR - 729- 04.2011.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado:

Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ERNO BACKOF, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.331,63 (mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado

do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 738-73.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Correia Lima, Advogada: Dr.^a Clarissa Helena Costa Bastos, Agravado(s): ARNANDO CÉSAR DE SÁ CASTRO, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.743,27 (seis mil setecentos e quarenta e três reais e vinte sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 749-29.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS ACADEMIAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINDACAD, Advogada: Dr.^a Diane da Silva Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA E DE ESPORTES TERRESTRES, AQUÁTICOS E AÉREOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SECFETAARJ, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.066,24 (mil e sessenta e seis reais e vinte quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ARR - 755-15.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogada: Dr.^a Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Agravado(s): MARCILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.722,54 (cinco mil setecentos e vinte dois reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 756-44.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TEC-MEC - MONTAGENS ELETRICAS,MECANICAS E COMERCIO LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Hermes Brunquell, Agravado(s): GABRIELA MAY DE OLIVEIRA (REPRESENTADA POR SUA MÃE RENATA FERREIRA MAY), Advogada: Dr.^a Osnilda Valdina Milbratz,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.749,08 (cinco mil setecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 760-65.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dr.^a Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ BARAÚNA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.425,78 (mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 766-61.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,75 (cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag- AIRR - 767-51.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogada: Dr.^a Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): THOMMASELINGTON GUYANSQUE, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.470,08 (mil quatrocentos e setenta reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AIRR - 778-79.2013.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Lincoln de Sousa Gomes Junior, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDO, Advogado: Dr. Marineide Pessôa dos Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.477,30 (mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 778-62.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO ALBERTO RIBEIRO CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 538,52 (quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 782-36.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CÁSSIA MARIA FERREIRA MAIA, Advogada: Dr.^a Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.585,93 (mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 782-64.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dr.^a Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): SAUL DE AMORIM, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.373,32 (mil trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 790-16.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): HERSON CODERINI DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.324,62 (mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 793-85.2012.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO SANTA CRUZ CAMPOS DO JORDAO, Advogado: Dr. Laurentino Lucio Filho, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Mariani Verginelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.235,16 (sete mil duzentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 797- 25.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): SIDMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.466,64 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AgR-AIRR - 805-63.2012.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, Agravante(s): FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, Agravado(s): FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos; **Processo:**

Ag-AgR-E-ED-RR - 807-88.2010.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dr.^a Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravante(s) e Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Dr.^a Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): AGRIMÁRIO GONÇALVES DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Sonia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando cada Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.184,90 (mil cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 811-36.2013.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ROBSON DA SILVA CORREA, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Agravado(s): COMPEL CONSTRUÇOES MONTAGENS E PROJETOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Anderson Luiz Guimarães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.477,30 (mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 831-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

14.2013.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): JOSILENE PEREIRA ALVES, Advogada: Dr.^a Vanessa Carneiro Gonçalves, Agravado(s): APTA-EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Moritz Roberto Friedheim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.376,52 (dois mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 852-18.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ELIANE BOLSONI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,41 (mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 852-30.2011.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CHRISTIAN SOARES, Advogado: Dr. Fabricio de Oliveira Grellet, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.368,17 (quatro mil trezentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-RR - 859-51.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): MÁRCIA PLUCINSKI CARDOSO DA ROSA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dr.^a Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 158,31 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 862-75.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL VIAMÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Lúcia Câmara Gross, Agravado(s): ANA LÚCIA SILVEIRA PORCIUNCULA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ARR - 873-39.2012.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SEVERINO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.296,25 (cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 889-27.2012.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERCANA, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.334,41 (oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 893-12.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAPEMISA -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): MARIO JORGE GOMES JARDIM, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-ARR - 905-17.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): DENISE MARIA DE SILLOS ROSSETTO, Advogado: Dr. Christian Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.599,13 (mil, quinhentos e noventa e nove reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 914-33.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): MÚCIO MARQUES GONTIJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Advogada: Dr.^a Gislaine Antônia Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.135,65 (sete mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 914-33.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): LUIZ SERGIO PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Orlando Dumont Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.659,54 (mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 915-02.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): EDNA KEIKO SHIRASAWA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.329,04 (mil, trezentos e vinte e nove reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 921-25.2014.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Roberto Mariano de Oliveira Soares, Agravado(s): ERNANDO SILVA, Advogado: Dr. José de Vargas Oliveira, Agravado(s): K A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 923-73.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABIANA DE CÁSSIA BARBIERI, Advogado: Dr. Celso Luís Marra, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Benedito Paes Silvado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 924-70.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LINCOLN HEIBEL, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.330,49 (mil, trezentos e trinta reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 932-74.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dr.^a Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ELCIO CAIXEIRO, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Advogado: Dr. Marília Lúcia Fernandes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 935-52.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): NOEMI SEVERO SOARES, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.180,55 (mil, cento e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ARR - 938-98.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ELIANE MARIA RADAELLI, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.324,70 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 940-04.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): PEDRO ROGÉRIO DOS SANTOS ABREU, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): GEMON GERAL DE ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Roberto da Silva Pinheiro Júnior, Advogado: Dr. Rafael Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.477,27 (mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 948-76.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EVERALDO LOPES CRUZ, Advogado: Dr. Waldir Gomes Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,66 (mil oitocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-E- ED-RR - 963-23.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): PAULO HENRIQUE TRASEL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a 1.324,70 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ED-ED-RR - 971-73.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado (s): FUNDAÇÃO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARIA MARGARET PIZANI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.649,41 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 980-44.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AIRTON BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): HOTEIS OTHON S.A. E OUTRA, Advogada: Dr.^a Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 269,39 (duzentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 983-42.2011.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): WILSON RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.168,69 (mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 995-50.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): JAILTON SOARES AMORIM, Advogado: Dr. Otávio Augusto Higa, Agravado(s): COCA-COLA FEMSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.582,78 (mil quinhentos e oitenta e dois reais e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1011- 53.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): MÁRCIA MARIA DINIZ, Advogada: Dr.^a Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.329,86 (mil trezentos e vinte nove reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1011-59.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): THOMMASELINGTON GUYANSQUE, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1022-19.2013.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO EUDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 639,90 (seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 1028-43.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARLO ANTONIO OLIVEIRA MAGALHÕES, Advogado: Dr. José



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.168,32 (mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ARR - 1034-27.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOSÉ CORREA MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.332,50 (mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E- ED-RR - 1047-49.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOGIVAL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.168,77 (mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag- AIRR - 1056-86.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLEARTECH LTDA, Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Agravado(s): MARCIO JOSE DO NASCIMENTO SAUSMIKAT, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): MSERVICES LTDA., Agravado(s): DANILO METH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.274,84 (cinco mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1062-46.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JAYME DE AZEVEDO LIMA, Advogada: Dr.^a Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.127,94 (mil cento e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1071-70.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado (s): ADINALVO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Joel Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.450,89 (mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1072-34.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARCOS ANDRE SCHMIDT, A Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.179,18 (mil, cento e setenta e nove reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RR - 1073-07.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araujo de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,09 (mil, trezentos e vinte e sete reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1074-91.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FONTOURA DE PAULA, Advogado: Dr. Ivan Temponi, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.286,85 (seis mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1076-90.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MOACIR DE MELO PINHO, Advogado: Dr. Hercules Saraiva do Amaral, Agravado(s): LOTIL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Julyana Paula Bringel de Oliveira e Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.245,14 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 1081-16.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ARMINDA DE JESUS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CARVALHO MACHADO CERRI, Advogada: Dr.^a Mariana Khader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,11 (mil trezentos e vinte sete reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 1081-49.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dr.^a Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): PAULO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.285,05 (mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 1087-56.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dr.^a Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VALMIDES MARQUES VILELA, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.584,54 (mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 1092-69.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): RUY FERREIRA BORGES, Advogada: Dr.^a Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.329,90 (mil trezentos e vinte e nove reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-AIRR - 1093-20.2012.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Dr.^a Joeny Gomide Santos, Agravado(s): RONALDO NERY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.312,68 (mil trezentos e doze reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1093-39.2014.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): MARCOS ANTONIO LOPES OLIVEIRA SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Maxwell Cavalcante dos Santos Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.996,30 (cinco mil novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1093-73.2013.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Elisabet Nascimento Polli, Agravado(s): JOSNEI DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.481,51 (mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1098-71.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDSON DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): TENACE - ENGENHARIA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-RR - 1098-86.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): RONALDO LUIZ KLEIN, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,14 (mil trezentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ARE - 1100-54.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): NADIR VIANA PARAYBA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1107-23.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-RR - 1118-71.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): WILTON ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.329,55 (mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1133-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

38.2011.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 79,89 (setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1167-25.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dr.^a Mônia Loesch de Souza, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): JOVENTINO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.823,47 (nove mil oitocentos e vinte três reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 1182- 66.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JANIVALDO RIBEIRO DA MOTA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, afastar a conclusão de não conhecimento dos primeiros declaratórios. Também, por unanimidade, rejeitar os primeiros embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1185- 65.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CLAUDIA ESTEVES LEITE, Advogado: Dr. NATÁLIA AGRELLO CASTILHEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.595,87 (mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 1196- 46.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): WELLINGTON TEIXEIRA CINTRA, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.326,10 (mil, trezentos e vinte e seis reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ARR - 1200-33.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dr.^a Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): TABAJARA ROSA DOURADO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.130,34 (mil cento e trinta reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-RR - 1205-22.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARIO ENGLER PEREIRA BRAGA, Advogada: Dr.^a Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.166,14 (mil, cento e sessenta e seis reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-Ag-AIRR - 1206-41.2010.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JAILSON BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dr.^a Maria de Fátima Bianchim, Embargado(a): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 1209- 40.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): VALDIR JOSÉ ANGST, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,33 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1210- 42.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RODRIGO BLANCO DE PIERI, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.097,31 (dois mil, e noventa e sete reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1214-06.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Amorim, Agravado(s): JULIANNY RIOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.592,57 (mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1236-23.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ARLINDO MERA PRATES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 368,71 (trezentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1240-79.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANA LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.180,27 (mil cento e oitenta reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 1276-84.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): VERA LUCIA CUNHA PORTELA TAVARES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,14 (mil trezentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1281-61.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SÔNIA ROCCA DA ROSA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.178,11 (mil, cento e setenta e oito reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1284- 08.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): VILSON YOSHIHITO HIRAYAMA, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.589,92 (mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ARR - 1294-03.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): DAYSE SUELY MARQUES DIAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.341,21 (mil trezentos e quarenta e um reais e vinte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 1311-76.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE CASTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.592,57 (mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1312-72.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ROSELE MARIS MENDES, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,91 (mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-RR - 1332-21.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HELIO FABIANO SILVA MIRINDIBA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-RR - 1337-74.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): DJALMA RIBEIRO DE ASSIS SOBRINHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,14 (mil trezentos e vinte e sete reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-E-ED- RR - 1343-44.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s): ALTAIR RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Heverton José Mamede, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,19 (mil, quinhentos e noventa reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1346-62.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dr.^a Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): MARIA DOS REIS PEREIRA DE ARAUJO GOIS, Advogada: Dr.^a Ana Lina Brito Calvalcante e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,62 (cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1351-85.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CLAUDIO PORTELA ROMANO COTRIM, Advogado: Dr. Mário Alexander Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,19 (mil, quinhentos e noventa reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1354-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

39.2010.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Agravado(s): NEIVA FÁTIMA PEDROTTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.179,06 (mil, cento e setenta e nove reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1388-18.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): ROGÉRIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.592,57 (mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1394-22.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MÁRCIA DE CARVALHO BICHARA NEVES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,87 (mil trezentos e vinte cinco reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-E-RR - 1397-13.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INES CAMARGO, Advogado: Dr. Cláudio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Santos da Silva, Advogada: Dr.^a Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Dr.^a Maria Michelle Craciun Brutten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-RR - 1406-68.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OLMIR JOSÉ SCHOELER, Advogada: Dr.^a Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,23 (mil trezentos e vinte sete reais e vinte três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1407-54.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Aline Lisboa Naves Guimarães, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): GERSON SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.592,68 (mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 1410-24.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINTRAF, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.339,71 (mil,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

trezentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 1412-71.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): REGINA RIBEIRO SILVA MELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.592,65 (mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1427-26.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.915,30 (sete mil novecentos e quinze reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1430-24.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATAÍDE SANDOVAL MOREIRA, Advogado: Dr. Milton Dantas Pires, Agravado(s): LÁZARO HONÓRIO DE MOURA, Advogado: Dr. Odacir Martins Santeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.145,02 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1445-26.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): JALSON ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dr.^a Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1452- 93.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): LUCIANA LIMA LINHARES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SPW ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 129,61 (cento e vinte nove reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1455-63.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEONARDO MÁRCIO ROSA, Advogado: Dr. Greice Carla Paixão Costa, Agravado (s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.305,75 (dois mil, trezentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-RR - 1456-79.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ELAINE MARIA PEIXOTO, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1466-34.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TATIANA LARA DE FREITAS BUENO GÓIS, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luciano Siqueira de Pretto, Agravado(s): HOSPITAL DA MULHER S/S LTDA., Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JOÃO FERNANDO CAFFARO GÓIS, Agravado(s): MARIA MARGARIDA DE SOUZA GOIS, Agravado(s): LUCIANA DE SOUZA GOIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1479-09.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): GUIDARA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walker Orlovicin Cassiano Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues Corvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,25 (cinquenta e três reais e vinte cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1492-40.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dr.^a Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTONIO DE PADUA GEVARTOSKI FILHO, Advogado: Dr. Horácio Fernando Lanza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.290,24 (quatro mil duzentos e noventa reais e vinte quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1496-53.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LILIANE MESSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 89,24 (oitenta e nove reais e vinte quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-E-ED-RR - 1499-92.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA TIAGO, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.654,47 (dois mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1501- 08.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPACTA COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. José Fábio Pantolfi Ferrarini, Agravado(s): LINDINEY ALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1507-45.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANS TOUR ENVIAR & RECEBER LTDA., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): ALMIR DIAS SILVA, Advogado: Dr. Jurandir Luiz Bellani, Agravado(s): DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., Advogada: Dr.^a Daniela de Andrade Bernardo, Advogada: Dr.^a Rosilene de Andrade Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1517-85.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE ACAA SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Advogada: Dr.^a Márcia Lorenzo da Silva, Agravado(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s): MORADA INFORMÁTICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado (s): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FREITAS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.163,81 (mil cento e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ARR - 1518-98.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): GERALDO SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.654,53 (dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E- ED-RR - 1553-73.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LEILA MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.654,53 (dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 1556-02.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): LAURINETE DA CONCEIÇÃO SOUSA, Advogada: Dr.^a Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.223,04 (mil, duzentos e vinte três reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1561-93.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): CRISTIANO JULIO FONSECA, Advogado: Dr. Armando Gasparetti Neto, Advogado: Dr. Cristiano Júlio Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.363,64 (cinco mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1567-23.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dr.^a Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Dr.^a Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): EMERSON NERY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.595,57 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1576- 43.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OVIDIO DI SANTIS FILHO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 295,42 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-ARR - 1580-39.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FAUSTINO, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.337,73 (cinco mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1581-79.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): DAISY BORBA JACOMASSI, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.178,32 (mil cento e setenta e oito reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 1582-21.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): WALNERIS LOPES DE MIRANDA CALHEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.123,02 (mil, cento e vinte e três reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AgR-AIRR - 1590- 81.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO UMBELINO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,96 (mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1596-73.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SUSANA ARCEVENCO CARDOSO, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,26 (mil trezentos e vinte sete reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1619-64.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): CLAUDIA REGINA PEREIRA, Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1635-24.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE GESTEIRA SALGADO, Advogado: Dr. Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.592,53 (mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-AIRR - 1644-23.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado (s): CEMIG



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOELMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.180,03 (mil cento e oitenta reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1648-82.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Agravado(s): CESAR ZAVISTANOVICZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.178,15 (mil, cento e setenta e oito reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1651- 30.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SABÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): JOSÉ MARISVALDO DOS REIS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag- Ag-AIRR - 1661-84.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JANAINA EUNICE DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 398,76 (trezentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 1667-09.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.685,13 (mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 1668-74.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EDMILSON SOARES NOBRE, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.123,02 (mil, cento e vinte e três reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1668-44.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Pires de Sá, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADALMIR FERREIRA DOS ANJOS E OUTROS, Advogada: Dr.^a Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.123,08 (dois mil, cento e vinte e três reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

juízo em razão de impedimento; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1674-52.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS/MG, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,38 (mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 1684-93.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JOSÉ RENATO SOUZA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado (s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.685,13 (mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1684-59.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): FABIANA ALVES DOS SANTOS E OUTRAS, Advogada: Dr.^a Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1714-49.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ONEIDA MARIA TONDELLO, Advogado: Dr. Régis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,21 (mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1717-42.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANDRÉA RODRIGUES VIANA DA FONTE E OUTRAS, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.124,71 (mil cento e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-E-ED-ARR - 1724-67.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SIRLY MARIA LIMA DE CARVALHO FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dr.^a Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.749,40 (mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1739-43.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE EDUARDO PAZIN, Advogado: Dr. José Eduardo Parlato Fonseca Vaz, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dr.^a Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 316,59 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1778-47.2012.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Verônica Alves de São José, Agravado(s): PAULO FERNANDO FREIRE OLIVEIRA MELLO, Advogado: Dr. André Carlos Pinto Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.582,44 (mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1836-93.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Advogado: Dr. Luis Vitor Sousa Santos, Agravado(s): LAÉCIO RIBEIRO GONÇALVES, Advogada: Dr.^a Ívillia Barbosa Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 748,95 (setecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1839-09.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PEREIRA, Advogada: Dr.^a Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.104,31 (mil, cento e quatro reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1896-90.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Daniel Padula Antabi, Agravado(s): JOÃO CARLOS PORTAS, Advogada: Dr.^a Ana Paula Damico de Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.386,76 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1931-15.2014.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAQUEL MATOS FIGUERÊDO, Advogado: Dr. Reno Porto César Bertosi, Agravado(s): IPSILON SERVIÇOS E ARTES GRÁFICAS LTDA., Advogado: Dr. Gaudênio Santiago do Carmo, Advogada: Dr.^a Amanda Solon Araripe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.051,37 (três mil e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1937-81.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ALEX JAVAN DA COSTA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Andrey Augusto Bentes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1940-70.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): AES TIETÊ ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1941-81.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VALDESON JOSÉ DE SÁ, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dr.^a Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 2.614,52 (dois mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1959-44.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JURACY DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. Waldir Vilela, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.597,81 (mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ARR - 1960-52.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): IVANIA CRISTINA FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson Fernandes Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,05 (mil, trezentos e vinte e sete reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1972-95.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): NILVAN PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,26 (mil oitocentos e vinte reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1987- 42.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): EPAMINONDAS BRITO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,18 (mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2008-27.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FLÁVIO DELFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Rafael Silva Coelho, Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Silva, Agravado(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 105,54 (cento e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 2024-73.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DÉCIO FREIRE E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LÍVIA LORENA SILVA, Advogado: Dr. Edmar Flávio Machado, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 2026-19.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ELIANE SEIKO ITO, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.654,41 (dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2064-88.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dr.^a Érika Bruno Silva, Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): TATIANA ALVARENGA JARDIM, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.844,77 (mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2100-93.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Ramon Lopes Borges, Agravado(s): WENDY RESENDE MACIEL, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.581,16 (mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2103-51.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIMONE NERIS INÁCIO, Advogado: Dr. Diego Pageú dos Santos, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-ARR - 2103-83.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ANA VALERIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.329,96 (mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2118- 74.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ALESSANDRA VIEIRA DO NASCIMENTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2132-18.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Dr. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Advogado: Dr. Luis Vitor Sousa Santos, Agravado(s): MARIA ELIZANGELA DE SOUSA MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Higor Penafiel Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2139-97.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EDMIL ADIB ANTONIO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celzo Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,21 (mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2188-80.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dr.^a Renata Silva de Sousa, Agravado(s): FRANCISCO LOUREIRO DE SENA, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2205-40.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KELEN CRISTINA SOARES SANTOS LOIOLA, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): PASSEIO DA ARTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Dr. Guilherme dos Santos Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2252-41.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CAMILA MARTINS DUARTE MACIEL, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.485,46 (nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2257-28.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANIELE KLOPPEL ROSA EVANGELISTA E OUTROS, Advogada: Dr.^a Carla Teresa Martins Romar, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 522,78 (quinhentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 2293-14.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): CARLITO VENTURIM, Advogada: Dr.^a Cristina Souza Rohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.621,70 (dois mil, seiscentos e vinte um reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2299-75.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dr.^a Nádia Kist, Agravado(s): FERNANDO BIAGI DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 17.204,18 (dezesete mil, duzentos e quatro reais e dezoito centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2362-12.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dr.^a Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ DANIEL DE LIMA, Advogada: Dr.^a Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.554,26 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2442-83.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA MARIA DA CUNHA STEINHART, Advogado: Dr. Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.374,28 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2454- 93.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NELSON TODARO, Advogado: Dr. Marcello Franceschelli, Agravado(s): CESÁRIA DE FÁTIMA ALVES BOAVENTURA, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): BELKIS MEIBAK FAUDT E OUTROS, Advogada: Dr.^a Ana Cláudia Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2467-50.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado (s): MARCOS AKIHIRO NONOGAKI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): TALENT PRO INFORMATION TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.110,30 (dois mil, cento e dez reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2493-21.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): GERALDO ALVES DOS PASSOS, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.843,80 (mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2533-98.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Agravado(s): INALDO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 2550-22.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): EDSON AUGUSTO DA LUZ, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza, Agravado(s): DJE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ROTISSERIE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2679-64.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): EDUARDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.318,92 (mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2783-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

77.2012.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GLAYCIANNE DANTAS BEZERRA, Advogado: Dr. Marco Antonio de Oliveira da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA, Advogado: Dr. Ronise Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag- AIRR - 2821-80.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCO DA MATA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 126,48 (cento e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2826-07.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO DIA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): JEREMIAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Isabelle Wolf, Agravado(s): MCS ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.853,88 (mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2878-04.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dr.^a Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ELZA MARIA DOCARMO, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.586,93 (mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2883-17.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUCIANO AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Dr. Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 113,28 (cento e treze reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3016-84.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ERNAU FERREIRA, Advogada: Dr.^a Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.180,48 (mil cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3043- 81.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s): JARDEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danielle de Andrade Martins Prates, Advogada: Dr.^a Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.330,11 (mil trezentos e trinta reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 3075-84.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dr.^a Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): HILÁRIO FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.582,39 (mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3077-19.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS, Advogada: Dr.^a Célia Aparecida Lucchese, Agravado(s): ROSEMARY DUARTE MAZZA AFFONSO, Advogado: Dr. Angelita Monique de Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.318,86 (mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 3146-45.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): MARCOS CÉSAR GONZAGA DE LIMA, Advogada: Dr.^a Ana Carolina Colle Kauling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.030,67 (mil e trinta reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 3199-46.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DJACIR SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlei Rocha de Souza Rees, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-RR - 3421-49.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARILENE PACHECO SCHIEFFELBEIN, Advogada: Dr.^a Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.184,89 (mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 3495- 55.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Agravado(s): LAÉRCIO NUNES, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,35 (mil trezentos e vinte sete reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 4800-91.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): ANNA GLÁUCIA COSTA CRUZ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 4808-23.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 595,11 (quinhentos e noventa e cinco reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 4908- 57.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): CECILIA MARIA VIEIRA, Advogada: Dr.^a Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.330,08 (mil trezentos e trinta reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR- E-ED-ED-RR - 5147-79.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): JANICE RITA WERKA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,32 (mil trezentos e vinte sete reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RO - 5368-71.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E DE PRODUTOS DE CIMENTO E DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Oueiroz, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 531,00 (quinhentos e trinta e um reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 5627-27.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RICHARD BECHE COSTA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,57 (mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 5692- 70.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ALBA MARIA SANTANA FERREIRA ELIAS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-RO - 6432- 08.2014.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MECLET MARIA KAYSER, Advogado: Dr. Bruno Fernandes dos Santos, Agravado(s): RENATA MELO, Advogado: Dr. Ricardo Gariba Silva, Advogado: Dr. Marcelo Simi Gariba Silva, Agravado(s): GOLDEN LANCHES BAR E RESTAURANTE LTDA., Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 6444-06.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA CARIONI, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.167,80 (mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 9200-17.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dr.^a Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): JOSÉ YNEMINE E OUTROS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.692,48 (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10008-82.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA LÚCIA MINDUCA - ME, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): ADMILSON SIQUEIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 460,21 (quatrocentos e sessenta reais e vinte um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10008-78.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): NEIDE DE PAULA ALVES, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,98 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 10023-33.2015.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): VALDEMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): ELGE & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.647,08 (mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-RR - 10025-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

52.2014.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): ANDRE LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10052-60.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CHRISTOVAM GARCIA DO PRADO FERNANDES, Advogado: Dr. José Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 535,20 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10187-59.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dr.^a Fabíola de Souza Jimenez, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS RIGHETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 256,51 (duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 10235-39.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MÁBIO RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Elisandrio Ramalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.659,34 (mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 10238-02.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS - SAAE, Advogado: Dr. Marcos Buzetto, Advogado: Dr. Adeildo da Silva, Agravado(s): ISMAEL CERQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10290-40.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procuradora: Dr.^a Vera Regina Della Pozza Reis, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Advogado: Dr. Laércio Ferreira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 44.298,05 (quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 10305-30.2013.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): SEBASTIÃO DAVID DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10330-13.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Solange Pedroza, Agravado(s): NORBERTO ANTÔNIO MORAIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: Dr. Abílio Wagner Abrão, Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.569,04 (mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 10331-54.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dr.^a Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): CLÁUDIO MIGUEL, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.225,05 (nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ARR - 10352-19.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): MARIA VILMA AZEVEDO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Jamil Cabús Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.475,79 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 10395-27.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): IVO MAXIMENCO, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.317,20 (mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 10531-86.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado (s): ELUÍZIO FERNANDES BORGES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.797,98 (três mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10555-85.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Agravado(s): ENI APARECIDA CRUCELLO MIGUEL, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.866,04 (três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10558-88.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ALEXANDRA RODRIGUES LINO, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,60 (mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10579-52.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Agravado(s): BIANCA CAROLINA SILVA FREITAS, Advogada: Dr.^a Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.610,50 (mil, seiscentos e dez reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 10582-86.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DYRCEU SOARES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MARINHO FILHO, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Gabriel Trigo de Loureiro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 315,06 (trezentos e quinze reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10595- 35.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO E BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dr.^a Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.203,54 (quatro mil duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10661-30.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.582,69 (mil quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 10778-94.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ROYAL COUNTRY E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira Martins, Agravado(s): PAULO HENRIQUE NOGUEIRA SOARES, Advogado: Dr. Thiago Mayer Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10781-98.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARTERENDA CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Agravado(s): TALYTA PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.006,49 (três mil, seis reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag- ED-AIRR - 10862-39.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Advogada: Dr.^a Mônica Venâncio dos Santos, Agravado(s): LLILIANE IMPERATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.494,63 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 10876-86.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PARRILLA RESTAURANTE E BAR - EIRELI - EPP - ME, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11064-60.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RONALDO DE CARVALHO, Advogada: Dr.^a Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A. E OUTRA, Advogada: Dr.^a Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.374,28 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e vinte oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AIRR - 11105-85.2013.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros, Advogada: Dr.^a Zulmira Praxedes, Agravado(s): CSA - CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.452,36 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11120-20.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EURIDES ALVES MOREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11165-06.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): IZABEL APARECIDA CAMILO LUDOVICO, Advogado: Dr. Fernando Vidotti Favaron, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 234,09 (duzentos e trinta e quatro reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11214-05.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLAUDIO GANDOLFI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11253-11.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dr.^a Fabíola de Souza Jimenez, Agravado(s): PAULO CARDOSO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Orlando César Müzel Martho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 11284-16.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.580,25 (mil quinhentos e oitenta reais e vinte cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11377-80.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROBERTO MAURO DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Giovanni Charles Paraízo, Advogada: Dr.^a Amanda Ferreira Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Iandeyara de Paula Lima, Agravado(s): TAUÁ RESORT CAETÉ LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 11652-82.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POLLYANNA PESSONI PEREIRA, Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Dr. Silvana Rivero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 523,42 (quinhentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 11800-87.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado (s): EMÍLIO CARRARETO NETO, Advogada: Dr.^a Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 993,63 (novecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 12012- 05.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSÉ MÁXIMO RAMOS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.181,89 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 12034-29.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO ANTUNES GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 212,00 (duzentos e doze reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12062-32.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): MARIA JOSÉ SORREGOTTI GILLI, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.329,52 (seis mil, trezentos e vinte nove reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag- ED-AgR-E-ED-AIRR e RR - 14000-61.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): HUARDSON FABRICIO ENDLICH, Advogada: Dr.^a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Juliana Chisté Racanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.029,53 (mil e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-RR - 16040-77.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA LIRA, Advogado: Dr. Antônio Candeira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 645,11 (seiscentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 16083-14.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Agravado(s): DAVID MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.477,40 (mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 16307-49.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): ANA PATRICIA DE AGUIAR LEMOS, Advogado: Dr. Marcelo Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 16385- 43.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20189-08.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADAO SILVA LIMA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Silva, Agravado(s): BIANCHINI S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Dr. Egídio Ilário Pierosan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 834,70 (oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 20607-69.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): FABIANE VAZ DA CRUZ, Advogado: Dr. Rafaela Araújo Franco, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 35,73 (trinta e cinco reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 21400-38.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE BRITO, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da condenação imposta em sentença, equivalente a R\$ 703,69 (setecentos e três reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag- ED-AIRR - 21900-62.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDUSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MALHARIA E MEIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 837,50 (oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 24431-81.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO- ENERGETICA S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO SALAZAR FLORENCIANO, Advogada: Dr.^a Mariusa Roberto da Silva Sachelaride, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.660,48 (mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 24437-88.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): ELOI BRUSAMARELLO, Advogado: Dr. Elton Jacó Lang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 224,29 (duzentos e vinte quatro reais e vinte nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 24900-53.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HÉLIO FÉLIX BATISTA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): CALCENTER CALÇADOS CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 525,14 (quinhentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 26700-50.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): SÉRGIO RENATO FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 29041-75.2005.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dr.^a Juliana Lucena Barbosa, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Sebastião Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 30200-16.2011.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): ELDA MARIA VIDERES FERRAZ, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Giselly Cristhine Ramalho Farias Jurema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.673,81 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 30400-77.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): META CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dr.^a Juliana Coutinho Piol, Agravado(s): DURVAL LICÉRIO FILHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.618,39 (mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 31200-56.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogada: Dr.^a Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): EMERSON TARDIEU DE AGUIAR PEREIRA JUNIOR, Advogada: Dr.^a Vanessa Vieira Lacerda, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 31800-76.2007.5.04.0030 da 4a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TAP MANUTENCAO E ENGENHARIA BRASIL S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ GORETE GRACIANO COELHO, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.112,97 (mil, cento e doze reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento;

Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 33500-47.2008.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO IVO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 912,63 (novecentos e doze reais e sessenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 33900-65.2006.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOSE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Leite Franco, Agravado(s): BENTO DE ABREU AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Galber Henrique Pereira Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Agravado(s): EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Daiane Zanata Martins Ferreira, Agravado(s): USINAS BRASILEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Daiane Zanata Martins Ferreira, Agravado(s): WILDEVALDO ORASMO, Agravado(s): VALMIR PIMENTA, Advogado: Dr. Lucirlei Aparecida N. dos Santos, Agravado(s): EDICLEIA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Morbeck de Andrade e Silva, Agravado(s): SINVALDO DA SILVA FREITAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Lucirlei Aparecida N. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.843,38 (mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 36240-16.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCOS MARQUES SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 797,56 (setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-E-AgR-E-RR - 39800-71.2007.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOAQUIM NERSON MOURA FILHO - ME, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Ferreira Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.086,92 (dois mil e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 40000-19.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DOMINGOS DE JESUS LOPES KLAUS, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 857,08 (oitocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 40800-51.2005.5.15.0067 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM, Advogado: Dr. Maria Lúcia de Souza Neta, Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): SUELY APARECIDA NUNES CACITA, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.003,97 (oito mil e três reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 41300 -23.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NTC & LOGÍSTICA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Agravado(s): VANIA TOLEDO MEDRADO, Advogado: Dr. Leandro Donizetti Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 47400-92.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES QUIMELLI, Advogada: Dr.^a Glória de Jesus Sirtoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.335,24 (mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag- ED-AIRR - 50500-73.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SOLDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Gilson Pessanha Ramos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dr.^a Sônia Ananias Citele Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 895,98 (oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 52000-10.2008.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Advogada: Dr.^a Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado (s): CIRÇA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dr.^a Fátima Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.804,38 (oito mil, oitocentos e quatro reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 52400-71.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Agravado(s): CASIMIRO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.081,03 (mil e oitenta e um reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 53500- 98.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): ESPARTANA DE FÁTIMA CARDOSO LIMA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 53800-48.2008.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.100,36 (mil e cem reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 59000-18.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS BORGES DE LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dr.^a Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 935,24 (novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 59800-23.2009.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ADRIANA MELLO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dr.^a Erineide da Cunha Dantas, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. Lincoln Augusto Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.082,19 (mil, oitenta e dois reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 60200-06.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DENTAL PLUS CONVÊNIO ODONTOLÓGICO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): PRISCILA FERNANDES MACEDO, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 61000-18.2002.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDWARD FERREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): ADILSON LIMA LEITÃO, Advogado: Dr. Allan Azevedo dos Anjos, Agravado(s): AERTON MIRANDA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Gustavo Tadeu Bijos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Assis Pinto, Agravado(s): CRISTIA SOUKI MUNAYER, Advogado: Dr. Joel Rezende Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 63900-50.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ALEX ALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.624,80 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 64700-65.2009.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RZF PROJETOS, SERVIÇOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Agravado(s): NILDO SILVESTRE, Advogado: Dr. Pedro Henrique Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 64700- 05.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): JODELMA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 66300-61.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCISCA GLEYCILENE SOARES DE ALENCAR PAIVA, Advogado: Dr. Yhury Sipaúba Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 527,64 (quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 68300-17.2007.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): PAULO COLLIER DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Eduardo Uchoa Athayde, Advogada: Dr.^a Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.329,16 (três mil trezentos e vinte nove reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 72800-61.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO HENRIQUE NUNES REZENDE, Advogado: Dr. Carlos Magno Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.905,54 (nove mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 75000-42.1993.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ LITO CAVALCANTE DE BRITO, Advogada: Dr.^a Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Dr. Vagner Aparecido Alberto, Agravado(s): ANTONIO DIAMANTINO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 75400-48.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANA MARIA DAMIANI, Advogado: Dr. Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.092,69 (mil e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 79700-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

19.1996.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EDNO SANTINO, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 43,90 (quarenta e três reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 80013-08.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOMINGOS MOURAO, Advogado: Dr. Igor Rodrigues Leal de Carvalho, Advogado: Dr. Luis Vitor Sousa Santos, Agravado(s): VANESSA ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dr.^a Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 84900-08.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.707,67 (dois mil, setecentos e sete reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-ARR - 88300-48.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MANOEL CARLOS CERQUEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.085,90 (mil e oitenta e cinco reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-RR - 91200-42.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EUDES DE LEMOS FARIAS FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.172,30 (mil, cento e setenta e dois reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 92000-06.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertocello, Advogada: Dr.^a Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.078,13 (mil e setenta e oito reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 92500-11.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): CLODOALDO CORREIA DE ASSIS, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.857,87 (mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-ED-RR - 101300-81.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA da TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. , Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): ANTÔNIO LUIS FRANÇA DA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 843,83 (oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ED-E-ED-RR - 101700- 26.2005.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COLLEGE - PERSONAL ENGLISH LTDA ., Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s): RENATA RIBEIRO SILVEIRA, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.356,96 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 104600-30.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FERNANDA DA CUNHA COSTA ESPERIDON E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Carlos Fernandes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LW SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.771,35 (dois mil, setecentos e setenta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e um reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 107100-23.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARLY FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Agravado(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Mariana Netto de Mendonça Paes, Agravado(s): WILLIS CORRETORES DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 108100-11.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE ALMEIDA E SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Yane Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 33.862,81 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 109700-17.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): MILTON LOUGON MOULIN JÚNIOR, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcos Figueredo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.598,59 (mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 110200-77.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Amorim, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ROBSON SANTOS BARROS, Advogada: Dr.^a Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.167,55 (mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 111600-46.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): RICARDO LOBATO CRAVO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-E-ED-RR - 112200-43.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dr.^a Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOSÉ EDINARDO VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.098,61 (mil e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 112600- 07.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLANC - BESSA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dr.^a Bárbara Campos Porto, Agravado(s): JAILSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sávio Soares de Sarmiento Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 122600-42.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Junior, Agravado(s): MARCOS WILLIANS DE GOIS, Advogado: Dr. Karla Marina Orte Novelli Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.607,23 (seis mil, seiscentos e sete reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-ED-Ag-RE-ED-E-ED-RR - 124900-74.1990.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): SÔNIA MARIA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, negar provimento ao agravo interno por fundamento diverso, excluindo a multa por apelo infundado aplicada no julgamento do agravo interno; **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 125700-88.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES MACEDO, Advogada: Dr.^a Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.036,56 (cinco mil e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 126700-16.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): DARLI MEIRI LESSI, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.348,82 (mil trezentos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 128300- 76.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dr.^a Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Aramis Cabeda Faria, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA ROCHA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dr.^a Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.101,16 (mil, cento e um reais e dezesseis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E- ED-RR - 131200-36.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTONIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): OCIMAR APARECIDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antonio Donizeti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 930,66 (novecentos e trinta reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 131201-33.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): CYNTHIA TORRES DAHER FORTUNATO, Advogado: Dr. Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.121,64 (dois mil, cento e vinte um reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 134000-49.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SMA TECNOLOGIA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): EMPRESAS SANTA MARIA TRANSPORTES E OUTRA, Advogado: Dr. Rocco José Rosso Gomes, Agravado(s): NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fernandes Targino, Agravado(s): MUNDIAL AUTOMÓVEIS AUTO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antonio Chaves Neto, Agravado(s): REUNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antonio Chaves Neto, Agravado(s): ANTONIO SÉRGIO DA CUNHA AUGUSTO, Advogado: Dr. Luciano Malta Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 134200-51.1984.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): YVES-MOACYR LADVOCAT DE CERQUEIRA CINTRA, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado(s): THOMAS EDWARD DAVIES, Advogado: Dr. Jefferson Macedo Pinho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-ARR - 135300-43.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dr.^a Christine França Beviláqua Vieira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ADALBERTO LIMA MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.771.09 (dois mil, setecentos e setenta e um reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 139800-48.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado (s): SÉRGIO EDGAR SIMON, Advogada: Dr.^a Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.086,17 (mil e oitenta e seis reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do apelo; **Processo: Ag-RR - 140000-33.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): IZABEL CRISTINA ROEPKE PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.390,85 (cinco mil, trezentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 141000- 91.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A. E OUTRA, Advogada: Dr.^a Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): SAMUEL BARREIRA, Advogada: Dr.^a Cláudia Maria Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 822,64 (oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 141100-33.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): JOÃO RICARDO SANTANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Agravado(s): OFICINA DE VENDAS, COMÉRCIO DE REVISTAS E PERIÓDICOS LTDA., Advogado: Dr. Hildebrando Ferreira dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE SILVEIRA, Advogado: Dr. Elio Esteves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.645,36 (mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 144500-96.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Amorim, Agravado(s): MAURO JOSÉ FERNANDES GONÇALVES LEITE, Advogada: Dr.^a Eryka Farias de Negri, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.126,29 (mil cento e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 146200-84.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): PEDRO SOARES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Coelho, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.079,08 (mil e setenta e nove reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 146400-05.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): AMALIA MARIA SAURIN ZANINI, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 64,71 (sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 152900-58.2007.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AD'ORO S.A., Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Agravado(s): ROSINEI DOS SANTOS EDUARDO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.867,47 (três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 155600-61.2007.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADALBERTO ESPINDOLA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 220,72 (duzentos e vinte reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 162100-23.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MÁRCIO CLEMENTE DOMINGOS, Advogado: Dr. Vanildo Sodré de Souza, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.104,13 (mil cento e quatro reais e treze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 163200-36.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.589,30 (mil, quinhentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 166800-23.1997.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dr.^a Rita de Cássia Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 161,69 (cento e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 187400-08.2005.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s): SANEBRÁS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Marques Paes, Agravado(s): CLEYSON RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gisele de Souza do Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO FORTUNATO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Gisele de Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 890,59 (oitocentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 193200-91.2002.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): ALCIMAR ALVES DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Advogada: Dr.^a Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Advogada: Dr.^a Ana Cláudia Maíã de Medeiros, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dr.^a Mirna Gondim Montezuma Sales, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.268,86 (mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 194500-23.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANÍSIO COELHO E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): EGLE SIMAO BICUDO, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 846,79 (oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 199000-51.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EZEQUIEL ROCHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.391,32 (quatro mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 207300-11.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRO DURO, Advogado: Dr. José Amancio de Assunção Neto, Advogado: Dr. Daniel Moura Marinho, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BARRO DURO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 272,12 (duzentos e setenta e dois reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 225400-93.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dr.^a Fabiane Franco Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DONTAL, Advogado: Dr. Celso Fernando Gioia, Embargado (a): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Ricardo Gugliano, Embargado(a): TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Dr.^a Fabiane Franco Lacerda, Embargado(a): SANDETUR VIAGES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Costa de Oliveira, Embargado(a): ALPHAPAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Milton Franco de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC vigente, observando-se, ainda, o comando contido no § 3º, em caso de eventual reiteração; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 227000-71.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dr.^a Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dr.^a Debora Cypriano Botelho, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.118,59 (mil cento e dezoito reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 228700-79.1994.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO RAPUCCI, Advogada: Dr.^a Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): RUBENS DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Agravado(s): COMPROL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Dr.^a Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 233800-76.2008.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s): ANDRÉIA ALMANÇA PASSETO, Advogada: Dr.^a Margareth Valero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Advogado: Dr. Norival Milan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 328,54 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 262000-15.2009.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DIEGO TRINDADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno;

Processo: Ag-Ag-AIRR - 269800-30.2009.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): HUMBERTO FONSECA DA CUNHA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.079,10 (mil e setenta e nove reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 330000-31.2005.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de WAGNER SUGAMELE, Advogada: Dr.^a Tatiana Campanhã Beserra, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Kachan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.702,18 (sete mil, setecentos e dois reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-ARR - 339400-16.2005.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogado: Dr. Luciano Domingues Leão Rêgo, Agravado(s): RIVADAVIA DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dr.^a Tatiana Campanhã Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED- ED-Ag-ED-ED-AIRR - 379400-21.2009.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Junior, Advogado: Dr. Melissa de Freitas Ferreira, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Embargado(a): ÁLVARO JOSÉ PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Tarcisio Cimardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a parte Embargante a pagar à parte Reclamante multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC, observando-se, ainda, o comando contido no § 3º, em caso de eventual reiteração; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 470800- 49.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ROSELI REISTENBACH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.079,20 (mil e setenta e nove reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 477500-04.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dr.^a Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dr.^a Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s): SONIA REGINA DA CUNHA, Advogada: Dr.^a Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.079,04 (mil, setenta e nove reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-E- ED-RR - 658600-97.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): ROSI NEIDE VIEZZI, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 936,53 (novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 754500-28.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TANIA COELHO BORGES KOWARICK E OUTROS, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dr.^a Claudia Brum Mothé, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 436,18 (quatrocentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1000231-23.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WANDA RAMOS BADE DOS SANTOS, Advogada: Dr.^a Paula Ferreira de Moraes, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Umberto Luchesi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.420,04 (dez mil quatrocentos e vinte reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1000248-36.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Agravado(s): ODILON SOARES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Advogado: Dr. Jucenir Belino Zanatta, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.682,48 (mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1000711-04.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dr.^a Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.060,75 (três mil e sessenta reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1001435-94.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ISMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): SUL AMERICA SEGURO SAUDE S.A., Advogada: Dr.^a THAIS ROSSANO FOLLO PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 367,03 (trezentos e sessenta e sete reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1002155-28.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dr.^a Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): LYDIA DE OLIVEIRA SARTORI, Advogada: Dr.^a Antonia Elúcia Alencar, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.514,45 (mil quinhentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1010500-12.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): CONSTRUTORA PIRATINI LTDA E OUTRO, Advogada: Dr.^a Louana Nascimento, Agravado(s): HELOÍSA BATISTA BOCORNY, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOSÉ PEDRO SOBRAL PEREZ, Advogado: Dr. Sandra Denise Zenkner, Agravado(s): GILBERTO MARTINS CORUJA, Advogada: Dr.^a Euclédi Maria Maggioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 32,56 (trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 1424800-49.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE MIGUEL CHECCHIA PFEIFER, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Advogado: Dr. Arthur Martins Carneiro Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 650,49 (seiscentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-ED-ED-ED-AIRO - 5563600-98.2000.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante (s): LUIZ FERNANDO WILSON JOPPERT, Advogado: Dr. André Luís Figueiredo Mendes, Agravado(s): ROBERTO SERGIO ALVES, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RO - 17-43.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOAQUIM NEPOMUCENO DE OLIVEIRA NETO E OUTROS, Advogada: Dr.^a Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de LUIZ FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Procurador: Dr. Cinthia Cristina Carvalho Coutinho Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RecAdm - 62-03.2012.5.15.0899 da 15a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrente(s): HENRIQUE MACEDO HINZ - JUIZ DO TRABALHO, Advogado: Dr. Fernando Fabiani Capano, Advogado: Dr. Evandro Fabiani Capano, Advogada: Dr.^a Andréa Biaggioni, Recorrido(s): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 5ª REGIÃO, Assistente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - AMATRA XV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o processo administrativo disciplinar a partir do acórdão prolatado às fls. 231/238 em razão do acolhimento da preliminar de cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim que proceda à reabertura da instrução processual para a realização de perícia no CD juntado à fl. 176 e, se possível, nos computadores nos quais foram elaborados os respectivos arquivos digitais, a fim de que se apure as datas de criação e finalização das sentenças, e prossiga no feito, a partir daí, como entender de direito. Prejudicada a análise do tópico remanescente (aplicação da pena de advertência; fls. 277/279); **Processo: ED-RO - 162- 57.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GELCI VALDEMIR VEDANA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Filho, Embargado(a): DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RO - 5106-10.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO, Procurador: Dr. João Gilvan Gomes de Araújo Filho, Embargado(a): FABRICIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Freitas de Lima, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RO - 10079-35.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Azevedo, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO SOUSA CAVALCANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AgR-Rcl - 5401-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

62.2017.5.00.0000 da 9a. Região, Relatora: Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Marcelo Torres Chinelato, Agravado(s): ABEL DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Luir Ceschin, Advogado: Dr. Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ReeNec e RO - 185-51.2016.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. João Eulálio de Pádua Filho, Recorrido(s): AMANDA KAROLINE GAIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leon Cézane da Silva Jesus, Autoridade Coatora: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO - DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: MS - 27457-94.2014.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Impetrante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Impetrado(a): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o mandado de segurança; **Processo: RO - 450-37.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIEGO HENRIQUE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Machado, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: PA - 8101- 11.2017.5.00.0000**, Relator: Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Requerente: ESPÓLIO de PATRÍCIA COELHO DE CARVALHO, Requerido(a): MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por voto prevalente da presidência, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann e Maria Cristina Peduzzi; **Processo: RO -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

100500-25.2011.5.16.0000 da 16a. Região, Relator: Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GILVAN CHAVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilvan Chaves de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Viana dos Santos Carneiro, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva abrir divergência para negar provimento ao recurso ordinário dos impetrantes também no tocante à restituição dos valores recebidos entre janeiro e junho de 2011 e, com isso, dar prosseguimento ao feito instaurado no TRT, nos termos do comando decisório proferido no procedimento CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, agradecendo a participação de todos, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário